

CAVN / UFPB

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP/CAVN Nº. 02/2025

Atualiza o Programa de Assistência Estudantil do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Pedagógico do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias (CCHSA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de aprovar e disciplinar o Programa de Assistência Estudantil do CAVN, a partir da Ação 2994 (Orçamento do CAVN),

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Programa de Assistência Estudantil no âmbito do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB, com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos estudantes nos cursos técnicos do CAVN, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e incentivar a participação em atividades científicas, esportivas e culturais, através da concessão de bolsas e auxílios financeiros.

Art. 2º. Do Público Alvo:

A Política de Assistência Estudantil do CAVN abrange os estudantes regularmente matriculados nos cursos de modalidade presencial de ensino que sejam, prioritariamente, advindos de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme o Art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 (PNAES), e/ou em situação de vulnerabilidade social, Lei Nº 14.914/2024, que institui a nova Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004 (PNAS) e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, consideram-se também os requisitos fixados a partir das necessidades institucionais e dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º. Da Gestão e Planejamento:

A Direção do CAVN juntamente com a Coordenação de Assistência Estudantil (CAEST) e a Comissão de Assistência Estudantil (CAE), deverá conduzir o processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação desta Política, considerando a proposta orçamentária anual (POA) do CAVN disponibilizada para cada Programa. A Comissão de Assistência Estudantil (CAE) também deverá elaborar as diretrizes para cada edital elencando critérios de acesso e permanência dos estudantes do CAVN no Programa de Assistência Estudantil.

Art. 4º. Das modalidades de Bolsas e Auxílios:

O Programa de Assistência Estudantil será implementado a partir da concessão das seguintes bolsas e auxílios financeiros:

I. A Bolsa Monitoria Inclusiva é uma modalidade de apoio educacional prevista no âmbito do Programa de Assistência Estudantil do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), com o objetivo de promover a equidade no processo de ensino-aprendizagem e a permanência qualificada de estudantes público-alvo da educação inclusiva, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A atuação dos(as) monitores(as) inclusivos(as) deverá respeitar as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegurando a dignidade, a autonomia e a participação plena dos(as) estudantes atendidos(as). O valor da bolsa Monitoria Inclusiva será definido, a cada edital, em deliberação da Diretoria do CAVN, ouvida a Comissão de Assistência Estudantil (CAE) de que trata o Art. 8º, Caput, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 28/2020.

II. A Bolsa Monitoria é destinada a estudantes do CAVN, regularmente matriculados nos cursos técnicos presenciais. A bolsa é um benefício de natureza acadêmica e assistencial concedido a estudantes ativos e matriculados, com o objetivo de incentivar a participação em atividades de apoio ao ensino, por meio da atuação como monitores em disciplinas, laboratórios, projetos pedagógicos ou ações de inclusão educacional. O valor da bolsa Monitoria será definido, a cada edital, em deliberação da Diretoria do CAVN, ouvida a Comissão de Assistência Estudantil (CAE) de que trata o Art. 8º, Caput, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 28/2020.

- III. A Bolsa PROEJA** constitui o Programa de Assistência ao Estudante do PROEJA que atenderá o total de estudantes regularmente ativos e matriculados na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional das turmas regulares do CAVN, podendo estes acumular com outras bolsas da Política de Assistência Estudantil do CAVN. Fará jus à Bolsa Proeja todos os alunos selecionados em edital de ingresso para a modalidade PROEJA EPT, com matrícula deferida por ato da Direção do CAVN, com status ativo e matriculado no período letivo e percentual de presença mensal não inferior a 75%. O valor da bolsa PROEJA será definido, a cada exercício, em deliberação da Diretoria do CAVN, ouvida a Comissão de Assistência Estudantil (CAE) de que trata o Art. 8º, Caput, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 28/2020.
- IV. A Bolsa Aluno Colaborador** se caracteriza como um programa de cunho educativo e contempla estudantes em vulnerabilidade social, incluindo aqueles afetados por dificuldades emocionais e psicológicas, que necessitam do desempenho de atividades nos diversos setores da Instituição, objetivando promover o seu treinamento para a vida profissional e cultural, oportunizando o estudante a se relacionar com diversos segmentos que ao longo da sua vida irá se deparar. O valor da bolsa Aluno Colaborador será definido, a cada edital, em deliberação da Diretoria do CAVN, ouvida a Comissão de Assistência Estudantil (CAE) de que trata o Art. 8º, Caput, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 28/2020.
- V. A Bolsa Pibic Tec** se caracteriza como um programa de cunho educativo, cujas atividades se desenvolvem de forma conjunta por professores e estudantes e tem por objetivos: ampliar a participação dos estudantes dos Cursos Técnicos nas atividades de ensino-aprendizagem no CAVN; contribuir para a melhoria dos índices acadêmicos dos estudantes dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante bolsista a adquirir hábitos de estudo, interesse e pesquisa; incentivar a cooperação do aluno bolsista com o corpo docente nas atividades de pesquisa. O valor da bolsa Pibic Tec será definido, a cada edital, em deliberação da Diretoria do CAVN, ouvida a Comissão de Assistência Estudantil (CAE) de que trata o Art. 8º, Caput, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 28/2020.
- VI. A Bolsa Extensão Tec** se caracteriza como um programa de cunho educativo, cujas atividades se desenvolvem de forma conjunta por professores e estudantes e tem por objetivos: ampliar a participação dos estudantes dos Cursos Técnicos nas atividades de extensão tecnológica no âmbito do CAVN; contribuir para a melhoria dos índices acadêmicos dos estudantes dos Cursos Técnicos; desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante extensionista a adquirir hábitos de estudo, escrita científica e organização de dados, aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na ação de extensão em que estiver atuando, incentivar a cooperação do bolsista com docentes e discentes nas atividades de extensão; contribuir para a permanência e êxito dos estudantes nos Cursos Técnicos. O valor da bolsa Extensão Tec será definido, a cada edital, em deliberação da Diretoria do CAVN, ouvida a Comissão de Assistência Estudantil (CAE) de que trata o Art. 8º, Caput, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 28/2020.
- VII. A Bolsa de Esporte, Arte e Cultura** constitui do programa de cunho educativo e contempla estudantes do CAVN para desempenhar atividades esportivas, musicais e culturais nos diversos setores da Instituição, objetivando promover o seu treinamento para a vida profissional e cultural, oportunizando o estudante a se relacionar com diversos segmentos do esporte, cultura e artes, também em atividades de representação em eventos esportivos. O valor da bolsa Esporte Arte e Cultura será definido, a cada edital, em deliberação da Diretoria do CAVN, ouvida a Comissão de Assistência Estudantil (CAE) de que trata o Art. 8º, Caput, da Resolução CONSEPE/UFPB nº 28/2020.
- VIII. Auxílio Financeiro para Eventos Técnicos/Científicos:** Esse Programa objetiva atender a estudantes que, mesmo com as possibilidades de atendimento nos demais Programas Específicos, ainda apresentam necessidades a serem contempladas como: Participação em Congressos com apresentação de trabalhos técnicos científicos e visitas técnicas (aprovadas no Plano de curso da disciplina).

Valor: mínimo 5% e máximo 100% do salário mínimo vigente, de acordo com a seguinte tabela abaixo:

Descrição	Valor
Deslocamento local no Estado da PB sem pernoite	5 % do salário mínimo nacional vigente
Deslocamento entre Estados sem pernoite	Até 10% do salário mínimo nacional vigente
Deslocamento entre Estados com pernoite	Até 50 % do salário mínimo nacional vigente

§1. O valor total anual disponível dependerá do orçamento destinado para este auxílio.

§2. Cronograma para solicitação dos Auxílios Financeiros (Tabela 2):

TABELA 02 - CRONOGRAMA DE DATAS PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Eventos realizados no período de:	Data limite para entrada nos processos	Resultados
Março	03/02	20/02
Abril	03/03	20/03
Maiο	03/04	20/04
Junho	03/05	20/05
Julho	03/06	20/06
Agosto	03/07	20/07
Outubro, novembro e dezembro	03/08	20/08

§3. O pedido deve ser entregue na Secretaria do CAVN (Requerimento, cópias dos documentos – RG e CPF, comprovante de matrícula no CAVN, programação do evento ou solicitação de visita técnica) que após análise da Direção do CAVN seguirá para a Coordenação de Assistência Estudantil (CAEST) para os demais procedimentos de instrução processual.

§4. Viagens não realizadas por qualquer motivo os valores deverão ser devolvidos via Guia de Recolhimento da União - GRU.

§5. Ao final o estudante terá um prazo de 15 dias para entregar um relatório com comprovação do evento ou visita.

§6. O estudante que não entregar o relatório (§5) não terá direito a outro auxílio financeiro.

§7. Cada estudante terá direito a até 01 auxílio financeiro por ano.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução CP-CAVN Nº 03/2017.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Pedagógico do CAVN Bananeiras, 29 de maio de 2025.

PROF. RODRIGO RONELLI DUARTE DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO CAVN

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972